

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRÍCULAR

Tendo em conta do artigo 43º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, para ponderação curricular são considerados os seguintes elementos:

1. Habilitações académicas profissionais (HAP);
2. Experiência profissional (EP);
3. Valorização curricular (VC);
4. O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

Nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuído pontuação inferior a 1.

A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá á seguinte fórmula:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

Ou, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos EC

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro.



1. O elemento Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira técnica superior, nos seguintes termos:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)	VALORAÇÃO
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5

2. O elemento Experiência Profissional (EP)

VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	VALORAÇÃO
Menos de 5 anos de serviço.	1
Entre 5 a 12 anos de serviço.	3
Mais de 12 anos de serviço	5

3. O elemento Valorização Curricular (VC) considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos: incluindo as frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respectiva duração em horas e na área da educação.



A valoração será feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	VALORAÇÃO
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior ou igual a 60 horas	1
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 61 e 150 horas, inclusive	3
Participação em ações de formação com duração igual ou superior a 151 horas	5

4. O elemento Exercício de Cargos (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

EXERCÍCIO DE CARGOS (EC)	VALORAÇÃO
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social.	1
Exercido de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos.	3
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos.	5

Avaliação Final

A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função da pontuação obtida pela aplicação das fórmulas referidas nos pontos anteriores, nos seguintes termos:

- a) **Desempenho Relevante** – avaliação final de 4 a 5 valores;
- b) **Desempenho Adequado** – avaliação final de 2 a 3,999 valores;
- c) **Desempenho Inadequado** – avaliação final de 1 a 1,999 valores